



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.871”

DATA: 12 de julho de 2022.

SÚMULA: Inclui o lote de terras sob o nº 32, da Gleba Patrimônio Nova Esperança, no Perímetro Urbano do Município de Nova Esperança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. FICA incluído no Perímetro Urbano do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, o lote de terras sob o nº 32, com a área de 7,00 alqueires paulistas, ou seja, 169.400 metros quadrados, iguais a 16,94 hectares, da Gleba Patrimônio Nova Esperança, situado no Distrito da sede deste Município e comarca de Nova Esperança, objeto da Matrícula nº 11.854 de 12 de abril de 1.994 do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do Ribeirão Esperança, segue confrontando com o lote nº 31-A no rumo NE 49°24’ cerca de 1.290 metros quadrados até um marco colocado na beira de uma estrada que vai para Nova Esperança; daí mede-se pela dita estrada, rumo a Nova Esperança 182 metros aproximadamente, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 33 no rumo SO 45°58’ cerca de 1.231 metros, até um marco fincado na margem esquerda do Ribeirão Esperança e, finalmente subindo por este, segue até o ponto de partida.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2.022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal